

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.978, DE 2007

Especifica um prazo mínimo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

Relator: Deputado FÁBIO FARIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião de 11/03/09 desta Comissão de Turismo e Desporto, apresentamos nosso Parecer, que concluía pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978, de 2007. No correspondente voto, lembramos que o regulamento do Fundo Geral de Turismo – Fungetur não contempla especificamente a possibilidade de que seus recursos sejam empregados na construção de hotéis, nem, tampouco, estabelece um prazo mínimo para tais financiamentos. Não obstante, salientamos que a ampliação da capacidade e o aprimoramento da qualidade dos serviços da rede hoteleira são uma das variáveis-chave para a expansão da nossa indústria turística. Desta forma, cremos ser oportuna a iniciativa em exame, na medida em que atende ao objetivo do Fundo e contribui para o fortalecimento do turismo nacional.

O nobre Deputado Marcelo Teixeira, porém, apresentou oportuna ponderação, mediante voto em separado no qual defendeu a modificação dos termos originais do projeto, de modo a ampliar o prazo de financiamento para 10 (dez) anos, conjugado a um prazo de carência de 3 (três) anos. Em sua opinião, a construção de um hotel de turismo é empreendimento que contempla um longo período de maturação, desde o

planejamento inicial, passando pela elaboração dos projetos arquitetônico e de viabilidade econômica, pela apresentação da proposta completa aos possíveis financiadores, pela construção e pela inauguração, até conquistar o seu lugar no mercado. Desta forma, em seu ponto de vista, o prazo mínimo de 6 (seis) anos para o financiamento da construção de hotéis com recursos do Fungetur afigura-se-lhe demasiadamente exíguo.

Concordamos com as ponderações do ilustre Parlamentar e decidimo-nos por proceder às modificações sugeridas, por meio de substitutivo que ora apresentamos.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.978, de 2007, na forma do substitutivo anexo..**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FÁBIO FARIA
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.978, DE 2007

Especifica um prazo mínimo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – Fungetur para a construção de hotéis de turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei especifica um prazo mínimo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – Fungetur para a construção de hotéis de turismo.

Art. 2º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – Fungetur, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, para a construção de hotéis de turismo não será inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo de carência para o início dos pagamentos do financiamento de que trata o *caput* não será inferior a 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FÁBIO FARIA
Relator